

PARECER Nº 146/2025 - CCI

PROCESSO: 3831/2025

ASSUNTO: CONTRATO Nº 002/2021 - GAB.P/PMB

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO- PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I.DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno-CCI para conformidade quanto à formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2021**, celebrado entre **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO** e a sociedade empresária **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, tendo como objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, sob demanda anual pelo Sistema de Registro de Preços, destinadas a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus núcleos de apoio”, conforme disposto na cláusula quarta.**

O aditivo tem como objeto **acréscimo do valor do contrato**, de 23,36% (vinte três virgula trinta e seis por cento) que corresponde ao valor de R\$ 76.114,78 (setenta e seis mil, cento e quatorze reais e setenta e oito centavos), com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, I, §1º e previsão contratual, nos termos da Cláusula vigésima terceira, item 23.1, que dispõe *“O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.”*

Eis o Relatório.

II.DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista que **a formalização de termo aditivo para acréscimo de valor do contrato administrativo implica na realização de despesas públicas**, resta demonstrada a **competência do Controle Interno** para análise e manifestação, em atenção às disposições da Constituição Federal, art. 74, que estabelece o sistema de controle interno na Administração, da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74 e art. 75, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e da Lei Municipal nº 8496/06, dispõe acerca da instituição do Sistema de Controle Interno no Município de Belém.

Passo à análise.

III.DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

De início, cumpre ressaltar que o presente processo administrativo versa somente sobre a **formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2021**. Logo, este parecer não

abordará os aspectos legais da contratação inicial, uma vez que já ocorreu, apenas será analisada a possibilidade de **acréscimo de valor**.

A **alteração unilateral para acréscimo do valor do Contrato Administrativo nº 002/2021** encontra respaldo jurídico no art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93, que prevê a prerrogativa de a Administração modificar os contratos administrativos, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, podendo, assim, efetuar acréscimo de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Ademais, a **Cláusula vigésima terceira, item 23.1, do referido contrato prevê expressamente a possibilidade de acréscimo de valor do contrato**, desde que respeitados os pressupostos legais e contratuais, mediante justificativa técnica que demonstre a necessidade e a vantajosidade da medida para a Administração Pública.

Diante disso, a análise realizada pelo Controle Interno aferirá a conformidade do processo com base na documentação que instrui os autos, observando, especialmente, a apresentação dos documentos obrigatórios referentes ao objeto em análise, conforme os parâmetros legais e normativos vigentes, mediante o preenchimento da tabela de conferência abaixo:

TABELA DE VERIFICAÇÃO			OBSERVAÇÃO
LEGENDA: S = SIM N = NÃO NA = NÃO SE APLICA			
Nº	ITEM	S/N/NA	
1	Memorando do fiscal do contrato dando demonstrando a necessidade do acréscimo	S	
2	Portaria de designação do fiscal do contrato	S	
3	Ateste de Dotação Orçamentária	S	
4	Justificativa técnica para prorrogação	S	
5	Pesquisa de preços	S	
6	Mapa comparativo de preços	S	
7	Ateste de vantajosidade	S	
8	Cópia do contrato e termos aditivos	S	
9	Demonstrativo/Ateste de não Alteração Contratual	S	
10	Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ.	S	
11	Certificado de regularidade do FGTS-CRF	S	VENCIDA
12	Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União	S	
13	Certidão Conjunta Negativa Municipal	S	
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas	S	
15	Certidão negativa Estadual de Natureza Tributária	S	
16	Certidão negativa Estadual de Natureza Não Tributária	S	
17	Minuta do Termo Aditivo	S	
18	Parecer Jurídico	S	

Os documentos constantes no processo atendem aos requisitos legais e normativos vigentes, de modo que resta caracterizada a **regularidade** da formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2021**, objetivando acréscimo do valor contratual na proporção de 23,36% (vinte três virgula trinta e seis por cento) que corresponde ao valor de R\$ 76.114,78 (setenta e seis mil, cento e quatorze reais e setenta e oito centavos).

Ademais, as certidões de regularidade, **válidas na presente data**, estão acostadas, **com exceção** da Certidão de Regularidade do FGTS vencida em 03/08/2025, devendo ser observada a validade no momento de liquidação e pagamento.

Eis a análise de conformidade.

IV.DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno – CCI manifesta-se pela **conformidade** do processo quanto à formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2021**, estando o processo revestido das formalidades legais, ficando apto a seguir para assinatura e publicação.

Ressalta-se que deve ser observada a validade das certidões de regularidade da contratada no momento da assinatura do Termo Aditivo, especialmente o Certificado de regularidade do FGTS-CRF que já se encontra vencido.

É o parecer.

S.M.J.

Belém/PA, 27 de agosto de 2025.

Fabiola Martins Oliveira
Coordenadora de Controle Interno
Matrícula: 0637971-019